



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.

III – Servidores da área administrativa, incluindo os que atuem nas Secretarias Municipais, nos setores de finanças, tributação, contabilidade, compras, licitações, recursos humanos e demais áreas de suporte à gestão pública;

IV – Servidores da área de obras e serviços urbanos, incluindo os que atuem na manutenção de vias, iluminação pública, limpeza urbana e infraestrutura municipal;

V – Servidores da área de assistência social, incluindo os que atuem nos serviços de proteção social, programas de transferência de renda e atendimento a grupos vulneráveis;

VI – Servidores da área de segurança, trânsito e fiscalização, incluindo os que atuem na guarda municipal, controle de posturas e vigilância sanitária;

VII – Servidores da área de cultura, esporte e lazer, incluindo os que atuem na promoção de eventos, atividades culturais e esportivas para a comunidade;

VIII – Demais servidores que contribuam para o regular funcionamento dos serviços públicos municipais, independentemente da Secretaria ou órgão em que estejam lotados.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se servidor público municipal todo aquele que mantiver vínculo funcional regular com o Município de Pé de Serra, seja pelo regime estatutário, celetista ou de contrato temporário, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º A escolha dos servidores homenageados será realizada anualmente, preferencialmente no segundo semestre de cada ano, por meio de Comissão Avaliadora composta por:

I – O Secretário Municipal de Administração ou seu representante designado, que a presidirá;

II – Um representante de cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.

III – Um representante do Conselho Municipal de Políticas Públicas ou, na sua ausência, de entidade representativa da sociedade civil organizada indicada pelo Poder Executivo;

IV – Um representante das entidades sindicais ou associações de servidores municipais legalmente constituídas, quando houver.

§1º Os membros da Comissão Avaliadora serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º A Comissão Avaliadora reunir-se-á com a presença mínima de dois terços de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

§3º A participação na Comissão Avaliadora é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º A seleção dos servidores homenageados será feita com base nos seguintes critérios:

I – Assiduidade e pontualidade no exercício das funções;

II – Comprometimento com a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos;

III – Desenvolvimento ou participação em projetos e iniciativas de melhoria do serviço público municipal;

IV – Relacionamento interpessoal, colaboração com a equipe e respeito ao usuário do serviço;

V – Iniciativa, postura profissional e capacidade de resolução de problemas;

VI – Contribuição positiva para o ambiente de trabalho e para a imagem da Administração Pública Municipal;

VII – Inexistência de penalidades disciplinares registradas nos doze meses anteriores à avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Parágrafo único. Poderão ser indicados ao Programa, por meio de processo participativo a ser regulamentado pelo Poder Executivo, servidores sugeridos pelos próprios colegas de trabalho, pelos gestores imediatos ou pelos usuários dos serviços públicos municipais.

Art. 5º Será premiado anualmente ao menos um servidor por Secretaria Municipal ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta, podendo a Comissão Avaliadora selecionar mais de um homenageado por órgão, conforme o número de servidores em exercício e o mérito dos indicados, a critério da Comissão.

Art. 6º A premiação terá caráter exclusivamente honorífico, consistindo em:

I – Certificado oficial de reconhecimento, emitido e assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Divulgação do nome e da fotografia dos servidores homenageados nos meios de comunicação oficiais do Município, incluindo o site institucional e redes sociais da Prefeitura e da Câmara Municipal;

III – Homenagem em sessão solene da Câmara Municipal ou em evento oficial promovido pelo Poder Executivo Municipal;

IV – Registro nos assentamentos funcionais do servidor, como distinção honorífica, sem qualquer efeito remuneratório ou progressão funcional decorrente exclusivamente da premiação.

Art. 7º A participação no Programa não gerará qualquer tipo de vantagem financeira, remuneratória ou funcional aos servidores contemplados, não produzindo efeitos sobre progressões de carreira, promoções, gratificações ou quaisquer outras vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria ou órgão, consignadas no orçamento municipal vigente, não implicando criação de despesa obrigatória de caráter continuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.

JUSTIFICATIVA

A valorização dos servidores públicos municipais é condição essencial para a construção de uma Administração Pública eficiente, humanizada e voltada ao interesse da coletividade. Cada servidor, independentemente do cargo que ocupa ou da área em que atua, contribui de forma insubstituível para o funcionamento das estruturas públicas e para a qualidade dos serviços prestados à população de Pé de Serra.

O presente Projeto de Lei foi inspirado no exitoso modelo do Programa "Profissionais do Ano da Rede Municipal de Ensino", instituído pelo Projeto de Lei nº 48/2026, que reconhece a excelência dos profissionais da educação municipal. Partindo da mesma premissa, entendemos que o reconhecimento público do servidor exemplar não deve se restringir a uma única área da Administração Pública, mas alcançar todos os que, diariamente, constroem o serviço público municipal com dedicação e profissionalismo.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência administrativa, inscritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no princípio da valorização do servidor público, que perpassa toda a ordem constitucional e legal aplicável ao funcionalismo público. A existência de programas de reconhecimento é amplamente recomendada pela literatura de gestão pública e por organismos nacionais e internacionais de administração pública como instrumento eficaz de motivação funcional, redução do absenteísmo e melhoria contínua da qualidade dos serviços entregues ao cidadão.

Do ponto de vista fiscal, a proposição não implica criação de despesa obrigatória de caráter continuado nem qualquer forma de acréscimo remuneratório, uma vez que a premiação tem caráter exclusivamente honorífico, em plena conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal — Lei Complementar nº 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação, especialmente quanto aos procedimentos de indicação, avaliação, seleção e cerimônia de premiação dos servidores homenageados.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, 12 de março de 2026.

Jose Joelson Oliveira Carneiro

Vereador Autor

Apoio Vereadores:

Edson Sacramento de Jesus

Paulo Moaci dos Santos

Gilvanio Figueiredo dos Santos

Misael Bandeira Lopes